



PROCESSO N.º 545/10

PROTOCOLO N.º 10.127.992-8

PARECER CEE/CEB N.º 908/10

APROVADO EM 01/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo Ofício n.º 1055/10 - GS/SEED, de 06 de abril de 2010, o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, protocolado no NRE de Wenceslau Braz em 02 de março de 2010 (fls. 02 e 193).

1.2 O processo foi em diligência, na data de 07 de junho de 2010, para a instituição de ensino anexar: relação de material do laboratório de Química, Física e Biologia; listagem do acervo bibliográfico e providências quanto à irregularidade apontada no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros. O processo retornou a este CEE em 13 de julho de 2010, pelo Ofício n.º 2588/2010 - GS/SEED.

A Resolução n.º 4133/07, com base no Parecer n.º 191/07-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso em referência, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, no Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 23).

2. Condições materiais e pedagógicas

As condições materiais e pedagógicas estão descritas às fls. 32 a 34, 146 e 250 e 251 a 252.

No que tange ao Laudo do Corpo de Bombeiros, a direção da instituição de ensino apensou ao processo a seguinte justificativa:



PROCESSO N.º 545/10

[...] o Projeto de Prevenção de Incêndio elaborado pelo Engenheiro José Mauro de Afonso CREA -PR 21.179-D foi devolvido para que o mesmo faça correções.

Esta terá um prazo de 90 (noventa) dias para que as mesmas sejam realizadas. E assim a prova definitiva seja expedida (fls. 252).

2.1 Corpo Docente

O estabelecimento encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Alba Marina Lopes dos Santos	Coordenadora do Curso	Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Supervisão Escolar
Marina Aparecida de Oliveira	Arte	Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Leandro Vinícios do Nascimento Creskiv	Biologia	Ciências – Habilitação: Biologia
Carlos Euclides Mazzetti	Educação Física	Educação Física
Valmir José Soares	Filosofia	Filosofia
Zuleica Eugênia Barbosa da Silva	Física	Ciências – Habilitação: Física
Juliane de Souza	Geografia	Geografia
Maria Aparecida Consulin Baggio	História	História
Voldomiro Zolondek	História	História
Mirtes Oliveira de Jesus Contini	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português e respectivas Literaturas
Gilcimar da Cruz Leal	Matemática	Matemática
Cristiane do Espírito Santo	Matemática	Matemática
* José Valdemir Gimenes Alves	Química	Bacharel em Química
Anderson Pedro Laurindo	Sociologia	Sociologia
Maria Cecília Cruska Machioro	LEM - Inglês	Letras
Santirene de Oliveira Rodrigues	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Metodologia da Educação Física	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar
** Clotilde Aparecida Barbosa	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Fundamentos Sociológicos da Educação - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Administração Escolar



PROCESSO N.º 545/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
* **Maria de Fátima Loyola Rosa	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino da Geografia - Metodologia do Ensino da Matemática - Trabalho Pedagógico da Educação Infantil	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar
Sandrinéia de Oliveira Barbosa	- Prática de Ensino/Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar - Especialização em Gestão, Orientação e Supervisão Escolar

* Para obter habilitação na referida disciplina, o docente deverá fazer formação pedagógica.

** A docente poderá atuar em, no máximo, 03 (três) disciplinas concomitantemente, conforme estabelece o inciso III, artigo 4.º da Deliberação n.º 10/99 - CEE/PR.

3. Organização Curricular

Às fls. 188 consta a matriz curricular, totalizando 4.000 (quatro mil) horas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO N.º 545/10

Matriz Curricular

NRE: 30 WENCESLAU BRÁZ MUNICÍPIO: 0160 ARAPOTI
ESTABELECIMENTO: 0631 COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA EFM
ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CURSO: 0489 FORM. DOCENTES TURNO: TARDE
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 MÓDULO: 40

		1	2	3	4	TOTAL	
BASE NACIONAL COMUM	0704-ARTE	2	-	-	-	80	67
	1001-BIOLOGIA	2	2	-	-	160	133
	0601-EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
	2201-FILOSOFIA	2	-	-	-	80	67
	0901-FÍSICA	-	-	3	2	200	167
	0401-GEOGRAFIA	2	2	-	-	160	133
	0501-HISTÓRIA	2	2	-	-	160	133
	1107-L E M INGLÊS	-	-	2	2	160	133
	0104-LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480	400
	0201MATEMÁTICA	3	2	4	2	440	366
	0801-QUÍMICA	-	-	2	2	160	133
2301-SOCIOLOGIA	-	2	-	-	80	67	
FUNDAÇÃO	1710-FUND. PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
	1712-FUND. HIST. E POLÍTICA DA EDUC. INFANTIL	-	2	-	-	80	67
	1725-CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA ED. ESPECIAL	-	2	-	-	80	67
	1742-FUND. SOCIOL. DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80	67
	1743-FUND. HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
	1786-FUND. FILOS. DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80	67
GESTÃO ESCOLAR	1803-ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160	133
	1726-TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160	133
METODOLOGIAS	018-LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80	67
	1635-MET. DO ENSINO DE PORTUGUÊS/ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160	133
	1642-METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80	67
	1840-METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80	67
	1641-METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80	67
	1639-METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80	67
	1838-METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80	67
	1837-METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80	67
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	1613-ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800	667
TOTAL						300	257
TOTAL						300	257



PROCESSO N.º 545/10

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 207/09, do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, e foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em tela (fls. 158 a 162).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz, o Parecer n.º 110/10 - DET/SEED (fls. 191) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2006, na modalidade Normal, Nível Médio, do **Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio e Normal**, do Município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Até 120 (cento e vinte) dias antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao Laudo do Corpo de Bombeiros, conforme contido às folhas 252 deste Parecer.

Ressalte-se que a instituição de ensino deverá incluir a Língua Espanhola em sua Proposta Pedagógica ainda este ano de 2010, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB
Marga